

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 584, de 2012)

O art. 19 da Medida Provisória nº 584, de 10 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

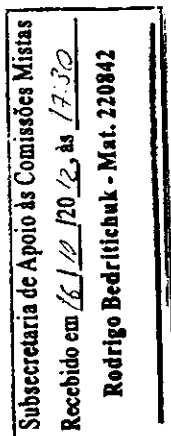
“Art. 19.

.....
§ 3º Independentemente da indicação constante do *caput* deste artigo, poderão gozar dos benefícios previstos nesta Medida Provisória os hotéis e pousadas sediados no Município do Rio de Janeiro e classificados como de “duas estrelas” ou “uma estrela” pelo Ministério do Turismo, respeitadas as disposições dos §§ 1º e 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é evitar que apenas as grandes redes hoteleiras sejam beneficiadas com a indicação do CIO e do RIO 2016 para usufruir os benefícios constantes da Medida Provisória nº 584, de 10 de outubro de 2012. Hotéis e pousadas de pequeno porte também serão pressionados pela demanda de turistas, motivo pelo qual devem dispor de condições e sobras de recursos para investir na melhoria de sua capacidade de receber os visitantes.

Contamos com os ilustres Pares para a aprovação desta iniciativa.



Sala da Comissão,


Senador JOSÉ AGRIPINO

